CARTA ROGATÓRIA Nº 14.546 - ES (2019/0122679-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	JUZGADO DE PRIMERA INSTANCIA E INSTRUCCION N 3 DE REQUENA
INTERES.	:	S R N
ADVOGADO	:	CHARLES FRAZÃO DE ALMEIDA - RO008104
PARTE	:	J D C C
A.CENTRAL	:	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça espanhola solicita a intimação de S. R. N. para responder a ação de divórcio.

O interessado manifestou-se nos autos e concordou com a ação de divórcio. Requereu os benefícios da gratuidade da justiça, a revisão dos alimentos pretendidos pela autora e a guarda da filha menor, T. A. R. C. (fls. 61-72).

O Ministério Público Federal opinou pela devolução dos autos à origem (fl. 62).

É o relatório. Decido.

De início, **defiro o pedido de gratuidade da justiça**.

As alegações do interessado referem-se a questões de mérito, a serem analisadas pelo Juízo rogante, pois transcendem os limites estabelecidos no art. 216-Q, § 2º, do RISTJ.

O objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Diante do comparecimento espontâneo da parte interessada (fls. 61-72), **considero consumado o objeto da comissão**, sendo desnecessária a remessa dos autos à Justiça Federal.

Assim, **determino a devolução dos autos à Justiça rogante** (art. 216-X do RISTJ) **após o trânsito em julgado**, **por intermédio da autoridade central**

competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente